

Regulamento da Inspectoría de Aguas e Esgotos

Approvado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924

CAPITULO I

ENCARGOS DA INSPECTORIA

Art. 1.º A' Inspectoría de Aguas e Esgotos compete:

I. Administrar technica e industrialmente os serviços de abastecimento de agua potavel no Distrito Federal;

II. Dirigir technicamente no Distrito Federal o esgotamento de aguas residuarias e fiscalizar os contractos para tal fim existentes com a "The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd."

III. Conservar a rede de esgotamento de aguas pluviaes, ainda sob a administracão do Governo Federal;

IV. Administrar a Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

V. Conservar os bens immovéis da União adstrictos, directa ou indirectamente, aos supra citados serviços.

Art. 2.º Os serviços indicados no artigo precedente são distribuidos por tres secções administrativas, constituindo a administracão central e quatro divisões technicas. Aquellas serão dirigidas por douz chefes de secção e um intendente e as ultimas por engenheiros chefes da divisão, todos elles directamente subordinados ao inspector.

CAPITULO II

DO INSPECTOR E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 3.º Ao inspector, engenheiro de provada competencia na technica e na administracão de trabalhos analogos aos da inspectoría, cabe, como pessoa de confiança do Governo Federal e auxiliar directo do ministro da Viação e Obras Publicas, zelar e superintender todos os serviços mencionados no capitulo I, competindo-lho especialmente:

I. Entender-se, em pessoa ou por expediente escripto, com o ministro da Viação e Obras Publicas, sobre o objecto dos serviços a cargo da inspectoría e com a "The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd.", sobre os que lhe são confiados pelos contractos existentes, transmitindo-lhe as decisões do Governo.

II. Organizar ou aprovar instruções internas, para boa execucão dos serviços, observada a legislacão em vigor.

III. Dar audiencia, em dias e horas previamente marcadas, ás pessoas que o procurarem, para tratar de assumptos relativos á administracão que lhe incumbe.

IV. Requisitar das autoridades competentes quaequer esclarecimentos ou providencias, que digam respeito aos serviços da inspectoría, á segurança e saude do respectivo pessoal, assim como ao cumprimento de ordens recebidas do ministro da Viação e Obras Publicas.

V. Autorizar as despezas da inspectoría, de accordo com a verba orçamentaria de cada anno e os creditos extraordinarios, abertos pelo Governo, e requisitar o seu pagamento, em tudo observada a legislacão em vigor.

VI. Encomendar e adquirir no paiz e no estrangeiro, nos termos das leis existentes, materiaes, machinismos, ferramentas e utensilios para os serviços da inspectoría.

VII. Celebrar contractos para a execucão de obras e accordos para a aquisição de predios rusticos e urbanos, que interessem aos serviços da inspectoría.

VIII. Dar o destino conveniente, mediante prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas, aos bens tornados imprestaveis ou desnecessarios aos serviços da inspectoría.

IX. Nomear e demittir o pessoal titulado nos termos das letras *h*, *i*, *j* e paragrapho unico do art. 69 e propor ao ministro da Viação e Obras Publicas as nomeações, promoções e demissões fóra de sua alcada.

X. Despachar ou instruir e remetter ao ministro da Viação e Obras Publicas os pedidos dos funcionarios e empregados da inspectoría.

XI. Enviar ao ministro da Viação e Obras Públicas, informados, os papeis que a essa autoridade sejam dirigidos, sobre matéria atinente ao pessoal, ou aos serviços da Inspectoria.

XII. Impôr ao pessoal sob suas ordens as penas disciplinares ou propor ao ministro da Viação e Obras Públicas a applicação das que estejam fora da sua alcada.

XIII. Impôr á «The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited», as multas que lhe couberem pela inobservância de seus contratos, comunicando ao ministro da Viação e Obras Públicas as importâncias e a razão das mesmas.

XIV. Providenciar, com a maior solicitude, sempre que ocorram acidentes ou desastres nos serviços da Inspectoria, zelando sim pela defesa dos bens e direitos da Fazenda Pública, segurança do pessoal e interesses da população.

XV. Determinar a abertura dos inqueritos administrativos e investigações para o esclarecimento da administração e a apuração das responsabilidades.

XVI. Conceder o goso e uso da agua potável distribuída pelas canalizações públicas e autorizar a execução das canalizações de esgotos de águas residuárias, nos prédios urbanos situados em zonas dotadas desses serviços, tudo nos termos das leis, decretos, regulamentos e contratos em vigor.

XVII. Representar ao ministro da Viação e Obras Públicas sobre a conveniência ou a necessidade de modificações nas taxas devidas pelo consumo de agua potável e pelo esgotamento de águas fecais, assim como das tarifas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

XVIII. Assignar todos os contratos, acordos e ajustes lavrados na Inspectoria, mediante minutas previamente aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

XIX. Assignar, como representante do Governo, devidamente autorizado, as modificações de contrato, os termos additivos, as tabellas de preços e as instruções para uniformização e regularização dos serviços a cargo da «The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited».

XX. Approvar ou rejeitar os projectos, memórias justificativas, especificações, cálculos, orçamentos e desenhos necessários à execução das obras da Inspectoria.

XXI. Dar posse aos funcionários da Inspectoria.

XXII. Dar despachos interlocutórios e finais aos parecidos que lhe sejam dirigidos e assignar ou visar os que devam ser expedidos pela Inspectoria.

XXIII. Zelar pela fiel observância deste regulamento e das instruções expedidas para execução dos serviços a cargo da Inspectoria.

XXIV. Enviar ao ministro da Viação e Obras Públicas, até o dia 15 de abril de cada anno, o relatório detalhado dos serviços executados no anno anterior.

XXV. Tomar, nos casos urgentes e não previstos neste regulamento decisões que submeterá à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas, consultando-o previamente, sempre que da espera da resposta não lhe advenham danos aos serviços da Inspectoria.

XXVI. Requisitar das estradas de ferro da União e empresas particulares os transportes que forem necessários aos serviços da Inspectoria.

Art. 4.º O inspector poderá escolher, entre os empregados da Inspectoria, até dous auxiliares de gabinete e fixar-lhes uma gratificação nunca maior de 300\$, mensais, se para tanto tiver dotação orçamentaria própria.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇOES DOS ENGENHEIROS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 5.º Em cada divisão cabe ao respectivo engenheiro-chefe:

I. Dirigir todos os serviços, zelando-lhes a pontualidade, a economia e a boa execução, assim como admittir e dispensar o pessoal diarista, jornaleiro e operário.

II. Informar ao inspector sobre o pessoal e serviços a seu cargo.

III. Zelar a ordem e o respeito em seu departamento, advertindo os funcionários culpados de faltas ou incorreções, levando, em casos graves, o facto ao conhecimento do inspector para aplicação da maior penalidade.

IV. Exigir de seus subordinados as informações verbais ou escritas necessárias à direção dos serviços ou à instrução de questões que lhes digam respeito.

V. Remeter ao inspector, convenientemente informados, os processos em transito pelo seu departamento ou delle oriundos.

VI. Organizar e submeter à aprovação do Inspector as instruções necessárias à boa marcha dos serviços a seu cargo, bem como delle solicitar as providências fóra de sua alcada.

VII. Subscrever os termos de abertura e de encerramento de todos os livros destinados à escripturação do movimento dos serviços sob suas ordens; organizar os modelos de tales livros e os de todos os talões, folhas e mappas adequados aos trabalhos sob sua direcção.

VIII. Distribuir convenientemente pelos seus subordinados os serviços e encargos do departamento, tendo em vista que à importânci e responsabilidade do trabalho deve corresponder a hierarquia de quem o presta.

IX. Remeter á Secção de Contabilidade, até o terceiro dia útil de cada mês, o altestado de frequência do pessoal titulado e as férias de pagamento dos empregados jornaleiros e diaristas sob suas ordens.

X. Ordenar os balanços e inventários dos materiais sob a guarda de seu departamento, mantendo-lhes uma escripturação completa e minuciosa em moldes prescritos pela Secção de Contabilidade.

XI. Fiscalizar a execução dos contratos que interessem seu departamento e propor ao inspector as medidas convenientes à correção das irregularidades em inferiores.

XII. Requisitar do inspector o fornecimento de recursos para pagamento de pessoal, arrendamento e de materiais para os serviços sob sua direcção.

XIII. Apresentar ao inspector, até 15 de fevereiro de cada anno, o relatório minucioso dos trabalhos realizados durante o anno anterior.

XIV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das ordens do inspector e de todas as instruções por este expedidas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 6.º A administração central, directamente supervisionada pelo inspector, comprehende as secções:

- a) secção de expediente;
- b) secção de contabilidade;
- c) intendencia.

Secção de expediente

Art. 7.º A secção de expediente compete todos os serviços de movimento, registo, escripturação e arquivamento dos processos e documentos de interesse geral, bem como a guarda e conservação da sede da inspectoria.

Art. 8.º Para atender aos serviços mencionados no artigo anterior servirão na secção os seguintes funcionários:

- I.º chefe de secção;
- Dous primeiros oficiais;
- Um segundo oficial;
- Um archivista;
- Um portero;
- Seis terceiros oficiais;
- Dous comitivos;
- Duz correios.

Art. 9.º A secção de expediente compete, sob a responsabilidade de seu chefe:

I. Receber e registrar toda a correspondência oficial assim como todo o expediente interno e externo dirigido ao inspector, conferindo a numeração dos envelopes.

II. Abrir os envelopes e distribuir o que elos contenham pelos gabinetes do inspector, das secções e dos engenheiros-chefes de divisão, salvo quando se trata de expediente reservado, caso em que serão os mesmos envelopes entregues, fechados, aos respectivos destinatários.

III. Escripturar a marcha de todos os papeis em transito, assim como os despachos interlocutórios e finais.

IV. Minutar e preparar todos os ofícios, portarias, circulares, memoranda e outros documentos, de acordo com os despachos e respectivas instruções.

V. Expedir toda a correspondência interna e externa proveniente do gabinete do inspector.

VI. Dar certidões autorizadas pelo inspector e authenticar as cópias de documentos.

VII. Preparar o expediente que deva ser publicado.

VIII. Proceder em livros especiais, ao registo fiel e ordenado das nomeações, licenças, penalidades, comissões e demais elementos da fé de ofício de cada um dos funcionários da inspectoria, organizando, por esses assentamentos, o almanak do pessoal titulado.

IX. Organizar cada processo, sob capa, em que figurarão o seu numero, data do seu inicio, a matéria sobre que versa, a indicação sumária dos documentos que o constituem, e os estes documentos, rubricando-lhes e numerando-lhes as folhas na ordem cronológica de sua juntada e encerrando-

do-o quando, por ordem do inspector, tenha de ser archivado.
X. Receber, catalogar e guardar ordenadamente todos os documentos, livros e publicações que, por determinação do inspector, sejam remetidos ao arquivo.

XI. Fornecer promptamente, para consulta, os documentos, livros e publicações existentes no arquivo mediante requisições escritas do inspector, ou dos engenheiros chefes de divisão, mantendo, em livros próprios, uma escripturação do movimento de entrada e saída desses papéis.

XII. Lavrar em livro próprio, autenticado pelo inspector, os contratos e termos de ajuste, mediante minutas vizadas pelo inspector.

XIII. Preparar e fazer publicar os editais da concorrência, de acordo com as especificações aprovadas pelo inspector e organizadas pelo devidamente competente.

XIV. Preparar anualmente o relatório dos serviços da inspectoria.

Art. 10. Incumbe ao portero, sob a fiscalização do chefe da secção:

I. Abrir, fechar e guardar, durante as horas de expediente e fóra delas, o edifício da inspectoria, mantendo-lhe na melhor ordem, limpeza e segurança todas as dependências.

II. Zelar o consumo de energia eléctrica na sede da inspectoria, verificando a exactidão das contas apresentadas.

III. Examinar cuidadosamente o funcionamento do elevador e dos aparelhos de iluminação, abastecimento de água e esgotos da sede da inspectoria, providenciando para a reparação dos que de tal precisem.

IV. içar a bandeira nacional, em dias feriados e nos em que assim for determinado pelo Governo, na sede da inspectoria.

V. Escripturar e ter em dia o livro da porta e o registro de toda a correspondência oficial recebida, dando numeração seguida aos envelopes em que ella chegue e remetendo-a promptamente ao chefe da secção de expediente.

Secção de Contabilidade

Art. 11. A secção de contabilidade pertencem todos os serviços de receita e despesa da inspectoria e dos bens da União a ella confiados. Reger-se-ha pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fiscalizando sua applicação em todos os actos nesse previstos. Suas relações com os chefes de serviço da inspectoria serão as decorrentes das disposições deste regulamento.

Art. 12. Os encargos da secção são distribuídos por cinco sub-secções:

- a) Escriptorio Central;
- b) Contadoria de Aguas e Esgotos;
- c) Thesouraria;
- d) Contadoria da E. F. Rio d'Ouro;
- e) Sub-contadoria seccional.

Art. 13. Ao chefe da secção de contabilidade cabem, em sua secção, os encargos dados pelos números I a VIII (inclusive), do art. 5º, aos engenheiros chefes de divisão: além de todas as incumbências que porventura lhe atribuam os regulamentos de Contabilidade Pública e da Contadoria Geral da Republica.

Art. 14. Para execução dos serviços a seu cargo terá o chefe da secção os seguintes funcionários:

No Escriptorio Central:

Um segundo oficial;
Oito terceiros officiaes;
Um confinio.

Na Contadoria de Aguas e Esgotos:

Um contador;

Dous primeiros officiaes;

Dous segundos officiaes;

Dous terceiros officiaes;

Dous confinios.

Na Contadoria da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

Um contador;

Um segundo oficial;

Quatro terceiros officiaes.

Na Thesouraria:

Um thesoureiro;

Um fiel;

Dous terceiros officiaes.

Na Sub-Contadoria Seccional, servirá o pessoal determinado no regulamento em vigor da Contadoria Central da Republica.

Art. 15. Ao Escriptorio Central, sob a direcção do chefe da secção, compete:

- I. A conferencia e o processo de todos os documentos de despesa da inspectoria.

II. A organização, até 31 de janeiro, da proposta de orçamento de receita e despesa da inspectoria para o anno seguinte, nos moldes estabelecidos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

III. A escripturação, segundo normas estabelecidas pela Contadoria Central da Republica, dos créditos distribuídos à inspectoria.

IV. A classificação e o emprego dos documentos de despesa da inspectoria.

V. A remessa ao Tribunal de Contas das segundas vias e à Directoria de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas das terceiras vias dos documentos de empenho.

VI. A remessa, até o dia 5 de cada mês, da demonstração, por totais de verbas e sub-consignações, da despesa empenhada no mês anterior, quer à Contadoria Central da Republica quer à Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 16. A Contadoria de Aguas e Esgotos, sob a direcção do respectivo contador, compete o processo de todos os documentos de receita da inspectoria.

Esses encargos são divididos por duas sub-contadorias, uma para os serviços de abastecimento de água e outra para os de esgotos, chefiadas por primeiros officiaes.

Art. 17. A Sub-Contadoria de Aguas compete:

I. A organização das contas de consumo de água por hidrometros, de acordão com a relação dos consumos medidos, enviada pela terceira divisão.

II. O lançamento das taxas de consumo de água por penna, mediante os arrolamentos mensais organizados pela terceira divisão.

III. A extração dos documentos de receita dos serviços de abastecimento de água.

Art. 18. A Sub-Contadoria de Esgotos compete:

I. Organizar os registros necessários à verificação das taxas de esgotos devidas à Companhia City Improvements pelo Thesouro Nacional, pela Prefeitura do Distrito Federal e pelas associações no goso da isenção do imposto predial.

II. Conferir e processar as contas de taxa de esgoto apresentadas pela companhia em cada semestre.

III. Organizar, dentro dos prazos regulamentares, os rôdes de lançamento da taxa de saneamento, de conformidade com os respectivos registros, com o imposto predial, revisos e corrigidos em face de documentos autênticos.

IV. Preparar o orçamento anual das importâncias que devem ser pagas à Companhia City Improvements, pela conta de taxas de esgotos e como garantia de rendimento de capital empregado em rôdes sujeitas a esse regimen.

V. Organizar semestralmente a lista das deduções a serem feitas nas contas de taxas de esgotos.

Art. 19. A Contadoria da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, dirigida pelo respectivo contador, compete:

I. Verificar os documentos de receita propria da estrada, ou de outras coi que haja contratos, fazendo os cálculos e aplicações de tarifas.

II. Escripturar, discriminadamente em livros próprios, a receita arrecadada e a arrecadar, com as indicações das procedências, dos responsáveis e dos títulos próprios.

III. Organizar mapas mensais dos passageiros, demonstrações das passagens, fretes por todos os seus títulos e impostos por conta de serviços federais, estaduais ou municipais, empresas, companhias ou particulares que tenham contratos ou accordos com a estrada; as contas correntes das receitas de todos os serviços e de todas as demonstrações necessárias ao perfeito conhecimento do movimento económico e financeiro da estrada.

IV. Organizar os processos dos responsáveis pela renda da estrada, providenciando sobre a sua imediata liquidação.

V. Extrair guias de reposição e de restituições por indemnizações, fretes deficientes ou excedentes, multas, armazéns e as referentes a estadias, escripturando-as todas convenientemente e promovendo sua liquidação.

VI. Extrair certificados de quaisquer documentos de receita ou despesa da estrada, mediante prévia determinação do chefe da secção ou requisição do chefe da quarta divisão.

VII. Fornecer os bilhetes de passagens, livros de talões e de assentamentos, devidamente autenticados, a todas as estações da estrada.

VIII. Fornecer, devidamente organizada, a estatística da estrada, nos termos exigidos pela Inspectoria Federal das Estradas.

IX. Processar todos os documentos de receita da estrada, enviando-os ao chefe da secção, para os fins convenientes.

Art. 20. A Thesouraria, sob a responsabilidade do thesoureiro, cabe:

I. Receber e recolher ao Thesouro Nacional, nos prazos legais, as importâncias cuja arrecadação caiba à inspectoria.

II. Receber do Thesouro Nacional os suprimentos necessários aos pagamentos que devem ser feitos pela inspectoria.

III. Pagar todas as despesas legalmente autorizadas, que devam correr por conta de importâncias em seu poder.

IV. Receber, guardar e restituir os depositos e cauções, nos termos das leis em vigor.

V. Escripturar, em moldes prescriptos pelo chefe da secção, todo o movimento da thesouraria.

VI. Dar balanço na caixa, exhibindo, sempre que lhe for ordenado pelo chefe da secção, os saldos apurados, nas espécies existentes.

Art. 21. A' sub-contadaria seccional, sob a direcção do guarda-livros, competem os encargos estabelecidos pelo Regulamento da Contadaria Central da Republica, aprovado pelo decreto n.º 16.650, de 22 de outubro de 1924.

Da Intendencia:

Art. 22. A' intendencia cabem todos serviços de recebimento, fornecimento e escripturação de materiaes destinados aos diversos departamentos da inspectoria.

Art. 23. Os encargos da intendencia são distribuidos por um deposito central, dirigido pelo intendente e um almoxarifado na Estrada do Ferro Rio d'Ouro, sob a responsabilidade do almoxarife, tendo o intendente um ajudante e o almoxarife um fiel de sua confiança.

Art. 24. Ao intendente, responsável nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cabem, além das atribuições e obrigações desse regulamento, os encargos, na intendencia, dados pelos numeros I a VI, inclusive, VIII, IX, X e XI do art. 5º aos engenheiros chefes de divisão.

Art. 25. Cabe privativamente ao intendente:

I. Organizar as especificações para a aquisição dos materiaes de uso corrente no serviço da inspectoria.

II. Abrir e classificar as propostas de licitantes ao fornecimento de materiaes em concorrências públicas chamadas por edital da secção de expediente.

III. Dirigir todo o processo de concorrências administrativas para a compra de materiaes de consumo usual da inspectoria.

IV. Extrahir os documentos de compra de materiaes, depois de autorizados seus pedidos originais pelo inspector.

V. Aceitar, ou não, os materiaes destinados aos serviços da inspectoria.

VI. Examinar e avaliar os materiaes inservíveis à inspectoria e propor o destino que, nos termos das leis em vigor, lhes deva ser dado.

XII. Indicar ao inspector o pessoal que tem de servir sob suas ordens.

Art. 26. Compete mais ao intendente, por si ou seus auxiliares:

I. O recebimento e o fornecimento dos materiaes, ferramentas, máquinas e utensílios necessários aos serviços da inspectoria.

II. A escripturação, em moldes aprovados pela Contadaria Central da Republica, do movimento dos materiaes sob sua guarda.

III. O cumprimento exacto das instruções aprovadas pelo inspector, mediante prévia audiência do contador geral da Republica, para os serviços a seu cargo.

IV. A superintendência do serviço de movimento de automóveis e autocaminhões para os transportes da inspectoria, de acordo com as instruções aprovadas pelo inspector.

V. A direcção das oficinas de typographia e encadernação da inspectoria.

Art. 27. Para atender aos seus encargos terá o intendente o seguinte pessoal titulado:

No «Depósito Central»:

Um ajudante de intendente.

Cinco terceiros oficiais.

No «Almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro»:

Um almoxarife.

Um fiel.

Dous terceiros oficiais.

Art. 28. O intendente suprirá com o material necessário o almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro, mediante pedidos do almoxarife, autorizados pelo inspector.

Art. 29. Os fornecimentos de materiaes aos depositos parciais dos diversos departamentos da inspectoria serão feitos mediante pedidos visados pelos respectivos engenheiros chefes de divisão, autorizados pelo inspector.

Art. 30. Ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, sob a responsabilidade do almoxarife, cumpre:

I. Requisitar do intendente os materiaes necessários aos serviços da Estrada.

II. Receber, conferir, guardar e fornecer os materiaes que lhe forem entregues pela intendencia.

III. Recolher, depois de acquisição do chefe da quarta divisão, ao depósito da intendencia, os materiaes inservíveis aos trabalhos da estrada.

IV. Obedecer rigorosamente a todas as disposições legais sobre recebimento, guarda, entrega e escripturação dos materiaes a seu cargo.

V. Enviar todos os annos, até 15 de outubro, ao intendente, uma relação visada pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, dos

materiais de uso corrente necessários aos serviços da estrada no anno seguinte.

VI. Suprir com os materiais necessários, mediante pedidos autorizados pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, os depositos parciais das secções da estrada.

CAPITULO V

DA PRIMEIRA DIVISÃO

Art. 31. A primeira Divisão cabe o projecto de todas as obras da inspectoria, a execução das extraordinárias custeadas por créditos especiais e a fiscalização dos contratos da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd. com o Governo Federal.

Art. 32. Os encargos da divisão são distribuídos por duas secções permanentes: uma de estudos e outra de fiscalização; e uma secção de carácter transitorio, composta de pessoal em comissão, admitido para e durante a execução das obras extraordinárias quando o ministro da Viação e Obras Públicas julgar necessário.

Art. 33. Ao engenheiro chefe da divisão cabe, além das atribuições do art. 5º:

I. O preparo das especificações técnicas necessárias aos editais de concorrência, contratos, ajustes e demais documentos que regulem as relações entre a inspectoria e terceiros.

II. Entender-se directamente com a «The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.» sobre tudo que diz respeito aos serviços com ella contracelados e transmittir-lhe as decisões do inspector.

III. Approvar os projectos das instalações domiciliárias de esgotos e informar os projectos de modificação da rede geral.

IV. Providenciar para que sejam cumpridas pela companhia as estipulações de seus contratos, intervindo em todos os serviços e exigindo a introdução dos melhoramentos que se fizerem necessários.

V. Receber e providenciar para que sejam, com urgência, atendidas pela companhia as reclamações sobre irregularidades em seus serviços.

VI. Vizar todos os orçamentos e contas de serviços e obras executadas pela companhia, remetendo-os ao destino conveniente.

VII. Intervir nas questões entre a companhia e os particulares ou repartições públicas, resolvendo-as pela aplicação exacta da lei.

VIII. Fornecer os elementos necessários à Secção de Contabilidade, para a organização dos trabalhos que, em relação à «The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.» tem essa secção.

IX. Examinar e submeter ao inspector os projectos, memórias, cálculos, orçamentos, especificações técnicas organizadas na divisão e que dependam da sua aprovação.

Art. 34. Para os serviços permanentes será o engenheiro chefe da divisão auxiliado pelo seguinte pessoal titulado:

Em seu gabinete:

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Um terceiro oficial;

Um continuo.

Na secção de estudos:

Um engenheiro chefe de secção;

Um engenheiro ajudante;

Dous desenhistas de 1ª classe;

Tres desenhistas de 2ª classe;

Um terceiro oficial.

Na secção de fiscalização:

Um engenheiro chefe de secção;

Cinco engenheiros ajudantes;

Um desenhista de 2ª classe;

Dous terceiros oficiais;

Um continuo.

Art. 35. A secção de estudos caberão, sob a responsabilidade do respectivo engenheiro chefe:

I. Os estudos preparatórios necessários aos projectos de canalizações de água e esgotos.

II. A organização dos projectos, memórias justificativas, cálculos, desenhos e especificações técnicas para a execução das obras da inspectoria.

III. A redacção das especificações técnicas para a aquisição de materiais empregados pela inspectoria;

IV. Os ensaios necessários para verificação da resistência e qualidade dos materiais que hajam de ser empregados em obras da inspectoria.

V. O parecer sobre todas as questões técnicas referentes à canalizações de água e de esgotos.

VIII. A direcção da officina de reparação de vehiculos da inspectoria.

IX. A conservação das galerias de aguas pluviaes, ainda a cargo da inspectoria.

Art. 47. Para a realização dos serviços a seu cargo terá a divisão nove secções, dirigidas cada uma por um engenheiro chefe da secção.

Destas, oito, denominadas districtos, com delimitações convenientes ao serviço, a juizo do inspector, destinam-se ao trabalho de distribuição de agua; e a nona, denominada secção de hydrometros e officinas, destina-se aos encargos dos itens do artigo precedente, relativos a estes dous serviços.

Art. 48. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do art. 5º:

I. Enviar ao inspector os resultados das medições dos volumes aduzidos pelas canalizações, das sobras perdidas pelos mananciais, os diagrammas traçados pelos apparelos «Venturi» e o registro completo das observações meteorológicas, feitas nas estações a cargo da divisão;

II. Enviar á secção de contabilidade os arrolamentos mensaes das concessões de agua, por pena e por hydrometro, assim como os das baixas desses apparelos.

Art. 49. Para a execução dos serviços enumerados no art. 46 terá o engenheiro-chefe da divisão o seguinte pessoal:

a) Em seu gabinete:

Dous conductores técnicos;

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Um terceiro oficial;

Um continuo.

b) Na secção de hydrometros e officinas:

Um engenheiro-chefe de secção;

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Cinco terceiros oficiais;

Um armazenista.

c) Em cada districto:

Um engenheiro-chefe da secção;

Um guarda geral;

Um armazenista.

d) Nos districtos onde existam florestas, com distribuição pelo engenheiro-chefe da divisão:

Quatro administradores da floresta.

Art. 50. Aos engenheiros-chefes de secção compete:

I. Dirigir e fiscalizar assiduamente os trabalhos a seu cargo, distribuindo-os pelos empregados.

II. Enviar ao engenheiro-chefe da divisão os atestados de frequencia dos funcionários e as férias de pagamento do pessoal diarista sob suas ordens.

III. Propor ao engenheiro-chefe da divisão os melhoramentos que julgar convenientes aos serviços a seu cargo.

IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções do engenheiro-chefe da divisão.

V. Informar, com presteza, todas as petições e papéis em transito pela secção.

VI. Requisitar do engenheiro-chefe da divisão providências para suprimento de materiais aos depósitos da secção.

VII. Autorizar a saída de materiais do depósito da secção para a utilização nos serviços a seu cargo.

VIII. Providenciar para que todas as despesas da secção sejam registradas, de acordo com as instruções expedidas pela secção de contabilidade.

IX. Enviar ao engenheiro-chefe da divisão as notas de despesas feitas por conta de terceiros, que devem ser pagas na thesouraria.

X. Apresentar ao engenheiro-chefe da divisão até 31 de janeiro o relatório minucioso dos trabalhos e occurrences de sua secção no anno anterior.

Art. 51. Aos districtos, sob a responsabilidade do engenheiro-chefe da secção, compete:

I. Providenciar para que sejam executados, em tempo próprio e de acordo com as instruções em vigor, os trabalhos de assentamento, substituição, retirada, desobstrução dos ramaes domiciliares e dos respectivos apparelos accessórios, inclusive os registros de pena e os hydrometros.

II. Atender, providenciando com a maior urgencia, as queixas e reclamações contra a falta ou irregularidade na distribuição de agua.

III. Organizar e manter em dia o registro, em livros proprios, das concessões de uso e goso de agua derivada dos encanamentos do districto.

IV. Fiscalizar o cumprimento das instruções expedidas pelo inspector para a inspecção das partes internas das canalizações domiciliares.

V. Executar os trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento e o accrescimo das obras a seu cargo.

VI. Conservar e preparar os proprios nacionaes a cargo da inspectoria, situados na area do districto.

Art. 52. A secção de hydrometros e officinas, sob a responsabilidade do engenheiro chefe, compete:

I. Providenciar com a maior urgencia, junto ao engenheiro chefe da divisão, para que sejam retirados, substituidos e remetidos á officina os medidores que não estejam em bom estado de funcionamento, atim de que sejam devidamente reparados e aferidos.

II. Remeter aos districtos os hydrometros concertados e aferidos na officina.

III. Enviar ao chefe da secção de contabilidade, por intermedio do engenheiro chefe da divisão, o registro dos consumos medidos, para a organização das respectivas contas.

IV. Dirigir os trabalhos da officina de reparação de vehiculos, providenciando para o concerto dos que lhe forem enviados para tal fun pelo intendente.

V. Velar pelo cumprimento das instruções sobre os serviços das officinas que forem expedidas pela secção de contabilidade, com a approvação do inspector.

VI. Organizar anualmente, relação de sobresalentes usados nas officinas e necessarios aos serviços que, sendo patenteados, só possam ser fornecidos pelos fabricantes ou seus representantes legaes.

CAPITULO VIII

DA QUARTA DIVISÃO

Art. 53. A quarta divisão compete administrar a Estrada de Ferro Rio d'Ono.

Art. 54. Os serviços da Estrada distribuir-se-ão por tres secções:

1^a secção — Administração Central.

2^a secção — Via permanente e officinas.

3^a secção — Trafego e locomoção.

Art. 55. A primeira secção tira sob a imediata direcção do engenheiro chefe da divisão. Cada uma das outras será dirigida por um engenheiro chefe de secção.

Art. 56. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do capitulo III:

I. A organização dos horários dos trens, a serem submetidos á approvação do inspector.

II. A interpretação das tarifas e as providencias para o estudo de novas ou modificações nas existentes.

III. As decisões, com recurso para o inspector, das reclamações concorrentes aos serviços da Estrada.

IV. A applicação de penas estabelecidas no regulamento da Policia das Estradas de Ferro.

V. A assinatura das partes permanentes expedidas pela inspectoria para aquelles que tem direito a tal concessão, pelos regulamentos e contractos ou disposições da leis em vigor.

Art. 57. Para a execução dos serviços a seu cargo terá a divisão o seguinte pessoal titulado:

Um engenheiro chefe da divisão;

Dous engenheiros chefes de secção;

Um ajudante da via permanente;

Um ajudante do movimento;

Um ajudante do trâfego;

Um ajudante da tracção;

Um chefe de officinas;

Um segundo oficial;

Tres terceiros oficiais;

Dous armazenistas;

Um continuo, os agentes, maquinistas, mestres de linha, mestre de officina, guarda-fio, chefe de trens, constantes do quadro que acompanha este regulamento.

Art. 58. A primeira secção compete:

I. O expediente e a correspondencia oficial da divisão.

II. O lançamento dos contractos e ajustes que interessem á Estrada.

III. O assentamento do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada.

IV. A guarda e conservação do archivio da divisão.

V. A organização do atestado de frequencia do pessoal titulado e das férias do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada.

Art. 36. A secção de fiscalização, sob a responsabilidade de seu engenheiro chefe da secção, compete:

I. Fiscalizar a aplicação dos materiais importados com isenção de direitos aduaneiros, pela «The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.», fornecendo os dados para a organização da necessária estatística.

II. Prestar informações ao engenheiro chefe da divisão sobre as aplicações da cláusula 13 do termo de revisão de 30 de dezembro de 1899 e conferir as respectivas contas.

III. Solicitar da companhia os esclarecimentos de que precisar e propor ao engenheiro chefe da divisão vistorias que julgar necessárias.

IV. Fiscalizar a abertura e fechamento dos «penstocks», sellando-os oportunamente.

V. Fiscalizar a execução de obras de esgotos nas vias públicas, habitações e nas casas de máquinas e conferir as respectivas contas.

VI. Fiscalizar o serviço de conservação e limpeza da rede de esgotos.

VII. Conferir as contas que se referirem a obras extraordinárias feitas pela companhia, por conta do Estado ou de particulares e fornecer à secção de contabilidade os elementos de que ella precise para conferência das contas semestrais das taxas de esgoto.

VIII. Fiscalizar a remoção das lamas dos tanques de precipitação, bem como o tratamento das aguas e esgoto.

IX. Estudar os projectos de esgoto domiciliário, do ponto de vista da classificação que deve ser dada ao serviço, conforme se trata de casa nova ou reconstruída e, neste ultimo caso, se se trata ou não da revalidação da taxa, remetendo a nota das classificações ao destino conveniente.

X. Dar parecer sobre os projectos de instalações domiciliárias de esgotos.

Art. 37. Aos engenheiros ajudantes cabe:

I. Examinar as reclamações relativas a obras em execução, pedindo as necessárias providências ao engenheiro chefe da secção ou mesmo directamente à companhia, em casos urgentes.

II. Assistir às vistorias e proferir o seu laudo.

III. Vigar pelo fiel cumprimento dos contratos existentes e levar ao conhecimento do engenheiro chefe da secção as infrações que chegarem ao seu conhecimento.

IV. Executar todos os trabalhos, classificados na secção, que lhe determinar o engenheiro chefe.

Art. 38. A secção de obras, de carácter transitório, reger-se-há por instruções especiais, expedidas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

CAPITULO VI

DA SEGUNDA DIVISÃO

Art. 39. A segunda divisão tem a seu cargo:

I. A conservação e guarda das florestas, caminhos, prédios rústicos e urbanos, pertencentes à União e administrados pela inspetoria, situados fóra do Distrito Federal e a de todas as obras destinadas ao aproveitamento dos mananciais a ele estranhos desde as represas até a entrada nos reservatórios de distribuição, compreendidos entre aquellas obras todos os encanamentos submarinos.

II. A execução dos trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento ou o acréscimo de tales obras.

III. A medição e o registro dos volumes adduzidos e das sobras dos mananciais fóra do Distrito Federal.

IV. A conservação das instalações para a medição da agua adduzida pelos encanamentos a seu cargo.

Art. 40. Para atender aos serviços à seu cargo será o engenheiro chefe de divisão auxiliado pelos seguintes funcionários:

Um engenheiro chefe de secção;

Dous conductores técnicos;

Um primeiro oficial;

Um segundo oficial;

Dous terceiros oficiais;

Cinco administradores de floresta;

Um armazémista;

Um guarda-geral;

Um continuo.

Art. 41. Ao engenheiro chefe da divisão compete, além das atribuições do capítulo III:

I. Enviar ao inspetor: os resultados dos volumes de agua adduzidas pelas canalizações, das sobras perdidas pelos mananciais, os diagrammas tracados pelas medidores Venturi e o registro completo das observações meteorológicas spanhadas pelas estações da divisão.

II. Accordar directamente com o engenheiro chefe da 4ª divisão a prestação de serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, aos trabalhos de abastecimento, mediante o preparo de instruções que serão aprovadas pelo inspector.

III. Examinar periodicamente o estado de conservação e limpeza das florestas, caminhos, represas e reservatórios a seu cargo.

IV. Determinar as providências necessárias à perfeita e rápida reparação de avarias consequentes de acidentes nas linhas aduictoras.

Art. 42. Ao engenheiro chefe da secção compete:

I. Assistir às reparações que se tenham de fazer nos encanamentos aduictores e dirigir as obras effectas à divisão, zelando pela sua segurança, economia e rapidez.

II. Inspeccionar os prédios, represas, caixas, reservatórios, florestas e caminhos, tornando as providências necessárias à sua limpeza e conservação e à vigilância das capturas.

III. Organizar e apparelhar as turmas de plantio, de modo que seja rápida a sua ação em caso de urgência.

IV. Verificar e remeter ao engenheiro chefe da divisão:

a) as medições diárias dos volumes adduzidos pelos encanamentos;

b) o registro diário das sobras perdidas pelos mananciais;

c) os diagrammas sonoros dos medidores Venturi;

d) os mappas mensais das observações meteorológicas nas estações da divisão.

V. Velar pela perfeita conservação dos encanamentos aduictores, providenciando para a reparação urgente de suas obras de segurança e propor ao engenheiro chefe da divisão a construção das que sejam necessárias.

VI. Enviar ao engenheiro chefe da divisão os atestados de frequencia e as férias de pagamento do pessoal diarista e jornaleiro sob suas ordens.

VII. Assistir aos balanços determinados nos depósitos da divisão, verificar a existencia dos materiais de urgencia e reclamar ao engenheiro chefe da divisão as providências para os necessários suprimentos.

VIII. Autorizar os pedidos para saída de materiais dos depósitos da divisão e propor ao engenheiro chefe a entrega à intendência dos imprestáveis aos serviços.

IX. Apresentar até 31 de Janeiro, ao engenheiro chefe da divisão, o relatorio dos trabalhos executados no anno anterior.

X. Apresentar ao engenheiro chefe da divisão todos os dados necessários à organização das instruções que devem reger os serviços a seu cargo.

Art. 43. Aos conductores técnicos competem os trabalhos topográficos, a vigilância permanente do estado de conservação dos encanamentos e peças acessórias; a direção das turmas de reparação e modificações necessárias e a fiscalização das que forem executadas por contrato ou tarefa.

Art. 44. Ao guarda geral compete auxiliar os serviços de reparação, dirigir as manobras ordinárias e accidentais necessárias ao regular funcionamento das canalizações.

Art. 45. Aos administradores de florestas pertencem: zelar pela conservação das florestas protectoras dos mananciais, sua vigilância, reparar as cercas, bermfitorias e caminhos; avisar divisas e prestar todos os demais serviços necessários que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe da secção.

CAPITULO VII

DA TERCEIRA DIVISÃO

Art. 46. A terceira divisão tem a seu cargo:

I. A guarda e a conservação das florestas, caminhos, prédios rústicos e urbanos pertencentes à União e administrados pela inspetoria, sitos no Distrito Federal e a de todos os mananciais destinados ao aproveitamento dos mananciais nesse existentes, desde as represas até os reservatórios de distribuição.

II. A conservação das obras destinadas à distribuição de agua até os menores encanamentos públicos.

III. A execução dos trabalhos que tenham de ser feitos para o melhoramento ou acréscimo de tales obras.

IV. O concerto e a aferição dos aparelhos medidores (hydrometres), bem como a sua instalação, substituição, retífica e limpeza.

V. O serviço da parte pública das dorthações domiciliárias, bem como a fiscalização do seu funcionamento, a leitura e o registo dos consumos.

VI. A fiscalização do serviço da parte privada das derivações domiciliárias, de acordo com o regulamento e as instruções em vigor.

VII. As providências imediatas que, imediatamente ou a pedido dos interessados, devam ser tomadas para corrigir vícios, faltas, ou irregularidades existentes no suprimento da agua.

Art. 59. A segunda secção tem a seu cargo a conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e a direcção das officinas de reparação do material rodante da estrada.

Esses serviços serão distribuidos pelas tres sub-secções seguintes:

- I. Escriptorio Central.
- II. Via permanente e edificios.
- III. Officinas.

Art. 60. Ao engenheiro chefe da 2ª secção compete, além das atribuições do art. 50 deste regulamento:

I. Assistir e dirigir as reparações que hajam de ser feitas na via permanente da Estrada, de modo a evitar quando ocorram acidentes, grandes interrupções do tráfego.

II. Dirigir a execução de obras novas ou fiscalizal-as, quando contractadas.

III. Organizar as turmas de conservação da via permanente e localizal-as nos pontos mais convenientes aos serviços e á saude do pessoal.

IV. Communicar, diariamente, ao engenheiro chefe da divisão, em boletim especial, as occurrenceias principaes do dia anterior.

V. Superintender, pessoalmente, os serviços a cargo do escriptorio central da secção.

VI. Organizar os planos geraes de execução, orçamentos e especificações para as encomendas de material rodante e seus accessorios.

VII. Superintender os trabalhos a cargo das officinas.

Art. 61. Ao ajudante da via permanente compete:

I. Distribuir os serviços pelos mestres de linha.

II. Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e das obras de reparação dos edificios da Estrada.

III. Fazer os pedidos dos materiaes que devam ser empregados nos serviços da via permanente e reparação de edificios.

IV. Organizar o ponto do pessoal jornaleiro sob suas ordens.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios ou as penalidades cabiveis ao pessoal jornaleiro sob suas ordens.

VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens do engenheiro chefe da secção.

Art. 62. Ao chefe de officina compete:

I. Distribuir os serviços pelos operarios especialistas sob suas ordens, de modo a melhor aproveitar a aptidão de cada um.

II. Providenciar para que os serviços de reparação, montagem, construção e reconstrucção de locomotivas e carros sejam feitos com perfeição, presteza e economia.

III. Pedir ao engenheiro chefe da secção os materiaes necessarios aos serviços a seu cargo.

IV. Fornecer todos os elementos necessarios á perfeita ecripturação do movimento das officinas, nos moldes exigidos pela secção de contabilidade.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção as penalidades a aplicar ao pessoal sob suas ordens e levar ao seu conhecimento os actos merecedores de elogio.

VI. Prestar ao engenheiro chefe da secção todas as informações que lhe forem exigidas.

Art. 63. A terceira secção tem a seu cargo os serviços de tráfego e estações, o movimento, telegrapho e tracção, bem como a conservação de instalações electricas, de qualquer natureza, pertencentes á inspectoria e marginaes ás linhas da estrada.

Esses serviços são distribuidos pelas quatro sub-secções seguintes:

- I. Escriptorio Central.
- II. Trafego.
- III. Tracção.
- IV. Movimento e telegrapho.

Art. 64. Ao engenheiro-chefe da terceira secção compete, além das atribuições do art. 50 deste regulamento:

I. Promover o processo para apurar irregularidades no serviço e organizar os necessarios inqueritos para descobrir as mercadorias extraviadas e os respectivos responsaveis.

II. Collaborar com o engenheiro chefe na organização dos horarios e instruções para o movimento dos trens.

III. Dirigir todos os trabalhos de conservação das instalações electricas da inspectoria marginaes á estrada.

IV. Dirigir a execução de obras novas ou fiscalizal-as quando contractadas.

V. Communicar diariamente ao engenheiro-chefe da divisão, em boletim, as occurrenceias do dia anterior.

VI. Superintender, pessoalmente, os serviços a cargo do escriptorio central da secção.

Art. 65. Ao ajudante do tráfego compete:

I. Fiscalizar os serviços das estações, não só quanto á organização dos despachos e recebimentos de mercadorias, serviço de passageiros, como manobras e despacho de trens.

II. Processar as irregularidades que se derem nos serviços das estações, tomando as providencias precisas para sancionar ou propondo ao engenheiro chefe da secção as que estiverem fóra da sua alcada.

III. Providenciar, nos casos de accidentes, em relação á comodidade dos passageiros, baldeação, ou arrecadação das mercadorias.

IV. Propor ao engenheiro chefe da secção as penalidades a aplicar ao pessoal sob sua jurisdição ou levar ao seu conhecimento actos dignos de elogio.

V. Examinar a ecripturação das estações e informar os processos sobre a renda da Estrada, iniciados pela Contadoria.

VI. Inspeccionar o modo por que são carregados os carros, evitando que sejam damnificados pelo excesso ou má distribuição da carga.

VII. Colher os dados e fazer pesquisas para o descobrimento de mercadorias extraviadas e dos respectivos responsaveis.

VIII. Prestar todas as informações que lhe exigir o engenheiro chefe da secção.

Art. 66. Ao ajudante da tracção compete:

I. Fiscalizar a distribuição do pessoal e das machineas em serviço do tráfego.

II. Fiscalizar os trabalhos de conservação e limpeza das machineas á disposição do tráfego.

III. Zelar pelo material de consumo dos serviços a seu cargo, tendo constantemente em vista a existencia de combustivel e materiaes de lubrificação, em quantidades necessarias aos serviços.

IV. Prestar ao engenheiro chefe da secção todas as informações que lhe sejam exigidas.

V. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios e penalidades a aplicar ao pessoal sob suas ordens.

Art. 67. Ao ajudante do movimento compete:

I. Cumprir os ítems I a III do artigo anterior, em relação aos carros em serviço do tráfego.

II. Fiscalizar a execução dos horarios e das instruções para o movimento dos trens.

III. Fiscalizar os serviços de reparações ligeiras nos carros em serviço do tráfego.

IV. Fiscalizar a composição e a carga dos trens, tendo em vista o estado do material.

V. Installar, reparar e inspeccionar as linhas e apparelhos telephonicos e telegraphicos da Estrada.

VI. Installar e reparar os apparelhos destinados ao consumo de energia electrica em todos os departamentos da Estrada.

VII. Conservar e reparar as linhas telephonicas e telegraphicos da inspectoria, marginaes á Estrada.

VIII. Conferir as contas de consumo de energia electrica em todos os departamentos da Estrada.

IX. Propor ao engenheiro chefe da secção os elogios a fazer ou penalidades a aplicar ao pessoal sob suas ordens.

Art. 68. As despezas resultantes dos serviços a cargo da Contadoria e do Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, dependencias da secção de contabilidade e da intendencia, respectivamente, serão levadas á conta de custeio da despesa geral da Estrada.

CAPITULO IX

PROVIMENTO DOS CARGOS, SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONARIOS, SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 69. Serão nomeados:

a) mediante decreto do Presidente da Republica e em commissão, o inspector, nos termos do art. 3º do presente regulamento;

b) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Publicas e por acesso, de acordo com o merecimento relativo dos funcionarios de categoria immediatamente inferior, os funcionarios das seguintes escalas:

Escala A — Engenheiro ajudante, engenheiro chefe de secção e engenheiro chefe de divisão.

Escala B — Desenhista de 2ª classe e desenhista de 1ª classe;

c) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Publicas e por acesso, 2/3, segundo merecimento, 1/3, segundo antiguidade, sendo, porém, o acesso ao cargo mais elevado feito unicamente por merecimento, nas seguintes escalas:

Escala C — Terceiro oficial, segundo oficial, primeiro oficial, chefe de secção de Contabilidade e chefe da secção de Expediente.

Escala D — Agente de 2ª classe, agente de 1ª classe, agente especial, ajudante de tráfego.

Escala E — Chefe de trem de 2^a classe, chefe de trem de 1^a classe e ajudante do movimento.

Escala F — Machinista de 2^a classe, machinista de 1^a classe e ajudante de tração.

Escala G — Mestre de linha de 1^a classe e ajudante da via permanente.

Escala H — O chefe de officina;

d) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas e sua livre escolha, o intendente, o ajudante de intendente, o thesoureiro, os contadores, o archivista, os armazémistas, o almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e os condutores técnicos;

e) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas, de preferência entre os empregados da inspectoria, que tenham revelado aptidão e maior merecimento para o cargo a prover: os administradores de florestas e os guardas florestais;

f) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas, de acordo com a classificação obtida em concurso público de admissão, os engenheiros-ajudantes e os desenhistas de 2^a classe;

g) mediante portaria do ministro da Viação e Obras Públicas, de acordo com a classificação obtida em concurso entre os diaristas da inspectoria, os terceiros officiaes;

h) mediante portaria do inspector, e por proposta do thesoureiro e do almoxarife, os respectivos fieis;

i) mediante portaria do inspector, de acordo com a classificação obtida em concurso entre os diaristas dos respectivos departamentos, os agentes de 3^a classe, chefe de trem de 3^a classe, machinistas de 3^a classe, mestre de linha de 2^a classe e mestres de officina, que respectivamente concorrem ás vagas de agente de 2^a classe, chefe de trem de 2^a classe, machinista de 2^a classe, mestre de linha de 1^a classe e chefe de officina, sendo as promoções 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade;

j) mediante portaria do inspector e por acesso, unicamente por merecimento, o porteiro, escolhido entre os continuos e correios da inspectoria.

Paragrapho unico. Os cargos de correios, de guarda-fio e de continuos são de livre escolha do inspector, entre os diaristas da inspectoria, de melhor aptidão e merecimento comprovado.

Art. 70. A inscrição para cada concurso será aberta, por ordem do ministro da Viação e Obras Públicas, logo que se dê a vaga do cargo respectivo, realizando-se as provas, pelo menos, 60 dias depois da inscrição.

§ 1.^a Para cada concurso o inspector nomeará uma banca examinadora, composta de tres membros, que organizará o programa das questões sobre que versarão as provas, assim como as instruções a que deverá obedecer a sua realização, sendo publicado no *Diário Oficial* o mesmo programa, com antecedencia de 30 dias, para conhecimento de todos os candidatos.

§ 2.^a Cada questão deve ser formulada de modo que os candidatos possam resolvê-la no mesmo dia em que for proposta.

§ 3.^a Os concursos versarão, para os candidatos ao cargo de desenhistas de 2^a classe, sobre noções de geometria elementar, de desenho topographico, projectivo e figurado e sobre desenhos de obras hidráulicas e architectónicas de uso corrente, e para os candidatos ao cargo de engenheiro ajudante, sobre projectos e orçamentos das mesmas obras.

§ 4.^a Os concursos para o cargo de 3^a official versarão sobre questões de língua portuguesa, redacção oficial, contabilidade, arithmetica e dactylographia.

§ 5.^a Os concursos para o cargo de agente de 3^a classe versarão sobre as mesmas matérias indicadas no paragrapho anterior, excluída dactylographia.

§ 6.^a Os concursos para o cargo de chefe de trem de 3^a classe versarão sobre elementos de língua portuguesa, redacção oficial e arithmetica.

§ 7.^a Os concursos para os cargos de mestre de officina e de machinista de 3^a classe versarão sobre questões práticas dos respectivos ofícios, além de provas rudimentares sobre as quatro operações, leitura e escrita.

Art. 71. Só poderão ocupar os cargos de inspector, engenheiros-chefes de divisão, engenheiros-chefes de secção e engenheiros-ajudantes cidadãos brasileiros, portadores de títulos de engenheiro, passados ou revalidados por uma das escolas superiores do país, reconhecidas pelo Governo Federal e que lenham os seus diplomas registrados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 72. Os candidatos ao concurso de admissão, para que se possam inscrever, deverão apresentar:

I. Attestado médico, que prove ao inspector o candidato de qualquer molestia transmissível.

II. Attestado de vacinação contra varíola.

III. Certidão de capacidade civil e de idade menor de 35 anos, quando estranhos a inspectoria.

IV. Folha corrida e caderneta de reservista, ou certificado de alistamento, quando seja o caso.

V. Documento que prove a nacionalidade brasileira.

Art. 73. O merecimento será apreciado pela somma e importância dos serviços prestados pelos funcionários, assim como pela assiduidade, diligencia e capacidade reveladas na execução de tais serviços.

Art. 74. Os funcionários encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiro ou materiais da inspectoria deverão prestar, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, as cauções especificadas na tabella seguinte:

Thesoureiro.	10:000\$000
Intendente.	6:000\$000
Ajudante do intendente.	4:000\$000
Almoxarife.	4:000\$000
Agenre especial.	3:000\$000
Agentes, armazémistas e chefes de trem.	2,000\$000

Paragrapho unico. A tabella constante do presente artigo será revista trienalmente, podendo as cauções ser modificadas a juízo do ministro da Viação e Obras Públicas. Neste caso, a nova tabella deverá ser submetida ao registro do Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 850 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 75. O thesoureiro e almoxarife proporão ao inspector as pessoas de sua confiança que devem ser nomeadas, em comissão, para os cargos dos respectivos fieis, ficando aquelles funcionários, desde a data de nomeação do taes pessoas, responsáveis pelos actos dessas, quanto aos valores confiados à thesouraria e ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, considerando-se também como garantidoras desta responsabilidade as cauções correspondentes de qua trata o artigo 74.

Art. 76. Nos impedimentos temporários ou para o preenchimento interino dos cargos serão substituídos:

a) o inspector por um dos engenheiros-chefes de divisão, à escolha do ministro;

b) cada engenheiro-chefe de divisão pelo engenheiro-chefe de secção, que o ministro designar;

c) cada engenheiro-chefe de secção por um engenheiro-ajudante, designado pelo inspector.

d) o chefe da secção de expediente e os contadores por primeiros officiaes dos respectivos departamentos; o chefe da secção de contabilidade, pelo guarda-livros e na sua falta pelo contador mais antigo.

e) o intendente pelo ajudante, o thesoureiro e almoxarife da E. F. Rio d'Ouro pelos seus fieis; e o guarda-livros pelo seu ajudante.

Art. 77. Só o inspector, os engenheiros chefes de divisão e os engenheiros chefes de secção estão isentos da assignatura do livro de presença, que deve haver em cada departamento, encerrado em cada dia pelo funcionário presente, de ordem hierárquica mais elevada.

Art. 78. A concessão e o gozo das licenças e das férias anuais, os descontos por faltas, a estabilidade nos cargos, a aposentadoria, o montepio, os direitos e obrigações dos funcionários da inspectoria obedecerão aos preceitos gerais da legislação em vigor, para os funcionários públicos civis e às disposições especiais contidas no regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente adaptadas a cada caso, sendo a inspectoria, para tanto, equiparada ás direcções gerais daquella secretaria.

Art. 79. Competem aos funcionários da inspectoria os vencimentos estabelecidos na tabella annexa ao presente regulamento.

§ 1.^a A concessão de diarias aos funcionários titulados da inspectoria, que, por necessidade provada, dos serviços a seu cargo, tiverem de permanecer afastados do local da sua função normais e forem, em consequencia, obrigados a despesas extraordinárias de alojamento e alimentação, reger-se-ha pelo disposto nos artigos ns. 396 e 398 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1923.

§ 2.^a Os empregados titulados, os jornaleiros da inspectoria residentes em lugar servido pela E. F. Rio d'Ouro, quando por motivo de molestia devam retirar-se para outros pontos da mesma estrada, terão passos livres concedidos pelo inspector. As pessoas da família do empregado o inspector:

poderá fazer igual concessão, em caso de viagens motivadas por molestia comprovada.

§ 3.º As pessoas da família do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, terão direito ao transporte com 75 % de abalimento, sendo que os menores terão transportes gratuitos para frequencia de escolas e fábricas, mediante atestado dos respectivos professores e patrões. Os passes concedidos a empregados, para viagens motivadas por molestia, darão direito a transporte gratuito da bagagem.

§ 4.º A inspectoria dará assistencia médica ao pessoal residente em zona insalubre, podendo o inspector, para tanto, pagar os serviços profissionais de um facultativo, pela dotação própria de seu orçamento de despesa.

§ 5.º Nos logares palustres, onde for abonada a gratificação de 20 % dos vencimentos a empregados da Estrada de Ferro Rio do Ouro, far-se-ha a mesma concessão, também, ao pessoal da inspectoria que nelles trabalhe permanentemente.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 80. Os empregados da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito às ordens de seus superiores hierarchicos, ausência sem causa justificada, ondisscrição em matéria do serviço, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a), advertência;
- b), repreensão;
- c), suspensão;
- d), demissão.

Art. 81. O inspector poderá impôr qualquer destas penas aos empregados de sua nomeação e até a de suspensão por 30 dias aos de nomeação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 82. Os engenheiros chefes de divisão poderão applicar-as aos seus subordinados até a suspensão por 15 dias.

Art. 83. Os engenheiros chefes de secção, os chefes de secção e o intendente poderão applicar-as até a suspensão por oito dias aos seus subordinados.

Art. 84. Só o ministro da Viação e Obras Públicas poderá determinar a suspensão por tempo que exceda de 30 dias ou a exoneração do funcionário de sua nomeação.

Art. 85. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escrita ao seu chefe, incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercício, com perda de vencimentos e antiguidade correspondentes ao tempo da suspensão.

Art. 86. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hipótese de suspensão preventiva o funcionário deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condenado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, no caso de absolvição.

CAPITULO XI

DO PESSOAL JORNALEIRO

Art. 87. No começo de cada anno o inspector, tendo em vista as sub-consignações destinadas ao pessoal jornaleiro da inspectoria, em sua verba de despesa orçamentaria, organizará o quadro desse pessoal para cada uma das diversas secções. Nesse quadro serão fixados: a nomenclatura dos cargos, a diaria correspondente a cada um e o numero de empregados de cada classe.

Art. 88. Todo empregado jornaleiro terá sua carteira de identidade, expedida pelo departamento onde trabalha e registrada na secção de contabilidade. Nessas carteiras, além do retrato do empregado, deverá figurar seu nome, nacionalidade, a diaria, a categoria e a secção em que trabalha. O inspector expedirá instruções detalhadas sobre o serviço de identificação do pessoal jornaleiro, de modo que, dentro de um anno, a partir da data da aprovação deste regulamento, esteja perfeitamente normalizado este serviço.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 89. O expediente, nos gabinetes e escriptórios da sede da inspectoria, começará ás 11 e terminará ás 17 horas, sendo o horário para as demais dependências fixado pelo inspector, consoante as necessidades do serviço.

§ 1.º O inspector e os engenheiros chefes de divisão, nos casos de urgencia ou accumulo de serviços, poderão prorrogar

o expediente por uma hora, sem que o pessoal faça jus á gratificação.

§ 2.º Quando a urgencia ou o accumulo de serviços forem tais que exijam mais tempo de prorrogação, o inspector poderá determiná-la, cabendo aos funcionários e empregados atingidos pela medida uma gratificação, na proporção dos seus vencimentos, igual á que estatuir o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em idênticas condições.

Art. 90. As obras e trabalhos nas officinas e no campo começarão ás 7 horas e terminarão ás 16, com uma hora de intervalo para o almoço do pessoal.

Art. 91. O inspector, os engenheiros chefes de divisão, os engenheiros chefes de secção com exercício na secção de hidrometras e nos distritos e o intendente terão direito á condução para inspecção e execução de serviços externos á seu cargo.

Art. 92. O inspector poderá distribuir o pessoal da inspectoria e removê-lo de umas para outras divisões ou secções, segundo conveniências do serviço, exceção feita dos engenheiros chefes de divisão e dos funcionários unicos da respectiva classe.

Art. 93. Terão direito a morar gratuitamente e serão obrigados a residir em próprios nacionaes, ou em predios alugados pela inspectoria, sitos no local do exercício de suas funções, (leis ns. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, artigo 23, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919):

a) o porteiro da inspectoria e os administradores de florestas;

b) os guardas de reservatórios e represas;

c) os agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

d) os mestres de linha e as turmas de conservação da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o guarda geral e as turmas de conservação de encanamentos adductores;

e) as turmas de conservação de florestas e encanamentos, unicamente si existirem próprios nacionaes no local dos respectivos serviços;

f) quando os serviços o exigirem, a juízo do inspector, os mestres do officina, o encarregado e os motoristas de plantão do serviço de transportes, os armazémistas, o almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e os guardas gerais em próprios nacionaes, sitos na zona de seus serviços, ou no recinto das officinas e depósitos.

Art. 94. O director, dentro de suas atribuições, e em relação a casos não previstos neste regulamento e no que vigorar para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, providenciará imediatamente e a título provisório, quando a urgencia do serviço o exigir, representando promptamente sobre cada caso ao ministro, a quem caberá sempre resolver definitivamente. Nos casos igualmente imprevistos, mas que não sejam de urgencia, o inspector consultará ao ministro e aguardará a deliberação deste.

Art. 95. A inspectoria organizará anualmente o quadro de todos os seus diaristas, de mais de dez annos de serviço, afim de serem incluidos na tabella de despesa fixa da proposta de orçamento.

Art. 96. O pessoal distribuído neste regulamento pelas diferentes secções e divisões, não será nela inamovível, podendo ser transferido de umas para outras, modificando-se, em qualquer secção ou divisão, o numero de funcionários de quaisquer classes, conforme as necessidades do serviço.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 97. Os actuaes funcionários transferidos para cargos do mesmo vencimento, apenas com mudança de denominação, continuarão a guardar a mesma antiguidade de classe anterior a este regulamento.

Art. 98. Ao ajudante da Via Permanente será mantido seu vencimento actual; em caso de vaga caberá ao substituto o vencimento fixado no quadro anexo a este regulamento.

Art. 99. O actual contador da Repartição de Aguas e Obras Públicas é aproveitado como chefe da secção de Contabilidade.

Art. 100. Os fieis, com exceção dos da confiança do tesoureiro e do almoxarife, que serão nomeados em comissão serão aproveitados por ordem de antiguidade e independente de concurso, nas primeiras vagas de terceiros officiaes que se verificarem, sendo, então, suprimidos os logares que ora ocupam no quadro do pessoal titulado da inspectoria.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá.

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Cargos	Vencimentos totaes
1 inspedor	27:000\$000
4 engenheiros chefes de divisão a 18:000\$000	72:000\$000
14 engenheiros chefes de secção a 15:000\$000	210:000\$000
1 chefe da Secção de Expediente.....	13:200\$000
1 chefe da Secção de Contabilidade.....	13:200\$000
1 intendente	13:200\$000
6 engenheiros ajudantes a 12:000\$000.....	72:000\$000
2 contadores a 9:600\$000.....	19:200\$000
1 guarda-livros	9:600\$000
1 tesoureiro	9:600\$000
2 desenhistas de 1 ^a classe a 8:400\$000.....	16:800\$000
4 conductores técnicos a 7:200\$000.....	28:800\$000
8 primeiros officiaes a 7:200\$000.....	57:600\$000
10 segundos officiaes a 6:000\$000.....	60:000\$000
1 ajudante de intendente.....	6:000\$000
1 almoxarife	6:000\$000
4 desenhistas de 2 ^a classe a 5:400\$000.....	21:600\$000
1 archivista	4:800\$000
1 ajudante de guarda-livros.....	4:800\$000
1 porteiro	4:800\$000
9 administradores de floresta a 4:800\$000..	43:200\$000
1 ajudante da via permanente.....	4:800\$000
1 ajudante do trasego.....	4:800\$000
1 ajudante do movimento.....	4:800\$000
1 ajudante da tracção.....	4:800\$000
1 chefe de officina.....	4:800\$000
53 terceiros officiaes a 4:200\$000.....	222:600\$000
12 armazenistas a 4:200\$000.....	50:400\$000
5 ficiais a 3:600\$000.....	18:000\$000
9 guardas geraes a 3:600\$000.....	32:400\$000
1 agente especial.....	3:600\$000
4 agentes de 1 ^a classe a 3:300\$000.....	13:200\$000
4 agentes de 2 ^a classe a 2:700\$000.....	10:800\$000
16 agentes de 3 ^a classe a 2:400\$000.....	38:400\$000
4 chefes de trem de 1 ^a classe a 3:300\$000..	13:200\$000
2 chefes de trem de 2 ^a classe a 2:700\$000..	5:400\$000
2 chefes de trem de 3 ^a classe a 2:400\$000..	4:800\$000
4 machinistas de 1 ^a classe a 3:300\$000....	13:200\$000
4 machinistas de 2 ^a classe a 2:700\$000....	10:800\$000
6 machinistas de 3 ^a classe a 2:400\$000....	14:400\$000
2 mestres de officina a 3:300\$000.....	6:600\$000
1 mestre de linha de 1 ^a classe.....	3:300\$000
2 mestres de linha de 2 ^a classe a 2:700\$000	5:400\$000
1 guarda-fio	2:400\$000
10 continuos a 2:400\$000.....	24:000\$000
10 correios a 2:400\$000.....	24:000\$000

Quadro suplementar

Diferença de vencimentos de um encarregado da via permanente, aproveitado como ajudante da via permanente.....

600\$000

Total

1.254:900\$000